

ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (IPREAF)

Prezado Diretor Executivo, Sr. VALMIR GUEDES PEREIRA;

Atendendo a vossa solicitação, enviamos um estudo demonstrando o impacto Financeiro e Atuarial sobre o IPREAF, caso adote a seguinte alteração nas Regras do Plano de Benefícios:

- **CONCESSÃO DE APOSENTADORIA:** Adoção da Regra Geral e das duas Regras de Transição de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, estabelecida para os servidores efetivos da União, segundo a Emenda Constitucional 103/2019 e outros cenários;

Segue o estudo.

***Proposta de alteração
do Plano de Benefícios
do IPREAF***

***REGRAS DE CONCESSÃO
DE APOSENTADORIA E
PENSÃO POR MORTE
(E.C. 103/2019)***

ÍNDICE

1. ADOÇÃO DE NOVAS REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.....	4
1.1 – Regra Geral	5
1.2 – Regra de Transição 1 - PONTUAÇÃO	6
1.3 – Regra de Transição 2 - PEDÁGIO	11
1.4 – Valor do Benefício	14
1.5 – Pensão por Morte	15
2. ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS.....	16
3. CENÁRIOS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS (APOSENTADORIA).....	17
3.1 – Emenda Constitucional 20/1998 - Lei Municipal /1900	17
3.2 – Emenda Constitucional 103/2019 – Servidor Público da União	18
4. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO.....	22
5. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E PORTARIA MTP 1.467/2022 E PORTARIA MPS 861/2023	27
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33

1. ADOÇÃO DE NOVAS REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

A Reforma da Previdência Social, através da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, trouxe mudanças com impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS, como a flexibilização das regras de elegibilidade para a concessão de Benefícios dos Servidores Ativos e parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de novas alíquotas de contribuições ordinárias e extraordinárias.

A Emenda Constitucional 103/2019 definiu idades mínimas e novas regras de concessão de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social e dos Servidores Públicos da União, federalizando aos Estados e Municípios, a opção de adotar idades mínimas e regras diferentes para o Plano de Benefícios de seu respectivo RPPS, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Assim, para verificarmos o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do IPREAF, iremos realizar um Estudo, alterando as regras de concessão de aposentadoria da Reavaliação Atuarial/2025 - data focal 31/12/2024, adotando as mesmas regras de concessão de aposentadoria aos Servidores Públicos da União (Regra Geral e duas Regras de Transição).

1.1 – REGRA GERAL

Essa regra define uma idade mínima de aposentadoria para todos os Segurados e eleva a idade mínima de aposentadoria em 5 anos, respeitadas as particularidades de cada gênero e de cada categoria.

Art. 40 - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.
(GRIFO NOSSO)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

REGRA GERAL

REQUISITOS	DEMAIS SERVIDORES		PROFESSOR	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	65	62	60	57
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	25	25	25	25
TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	10	10	10
TEMPO MÍNIMO NO CARGO ATUAL	5	5	5	5

1.2 – REGRA DE TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO

Essa regra ameniza a transição das regras do Plano de Benefícios, suavizando para o Servidor ativo que terá perdas na contagem do tempo para atingir a elegibilidade de aposentadoria, pois atingiu o Tempo mínimo de contribuição, mas não atingindo a idade mínima. A contagem da Pontuação vai variar de acordo com o gênero. O homem se aposentaria neste ano com a pontuação 102 (35 anos de contribuição e 67 de idade). Já a mulher, precisaria atingir 92 pontos (30 de contribuição e 62 de idade). O sistema de pontuação exige que os Homens atinjam 105 pontos no somatório, enquanto as mulheres precisarão atingir 100 para se aposentar.

Art. 4º - *O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

REGRA TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO

REQUISITOS	DEMAIS SERVIDORES		PROFESSOR	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2019	96	86	91	81
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2020	97	87	92	82
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2021	98	88	93	83
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2022	99	89	94	84
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2023	100	90	95	85
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2024	101	91	96	86
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2025	102	92	97	87
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2026	103	93	98	88
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2027	104	94	99	89
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2028	105	95	100	90
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2029	105	96	101	91
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2030	105	97	102	92
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2031	105	98	103	93
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2032	105	99	104	94
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2033	105	100	105	95
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2034	105	100	105	96
PONTUAÇÃO MÍNIMA/2035	105	100	105	97
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/MÍNIMO	35	30	30	25
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO/MÍNIMO	20	20	20	20
TEMPO NO CARGO/MÍNIMO	5	5	5	5

1.3 – REGRAS DE TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO

Essa regra ameniza a transição das regras do Plano de Benefícios, suavizando para o Servidor ativo que terá perdas na contagem do tempo para atingir a elegibilidade de aposentadoria, pois atingiu a idade mínima, sendo não atingindo o Tempo mínimo de contribuição. Ela propõe um pedágio sobre o tempo que faltava de contribuição, para o Segurado atingir a idade de aposentadoria. Ela exige que o Segurado contribua o dobro do tempo mínimo de contribuição que faltava, mas a idade fixa de aposentadoria.

Art. 20 - O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e

60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35

(trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

REGRA TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO

REQUISITOS	DEMAIS SERVIDORES		PROFESSOR	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	60	57	55	52
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30	30	25
TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	20	20	20
TEMPO MÍNIMO NO CARGO ATUAL	5	5	5	5
APLICAÇÃO DE PEDÁGIO DO TEMPO QUE FALTAVA PARA A APOSENTADORIA, NA E.C. Nº 20/1998	100%	100%	100%	100%

A Regra de Transição 2 – PEDÁGIO veio para amenizar aqueles Servidores Ativos que, no ato da alteração das regras de concessão de aposentadoria, se encontravam na iminência de se aposentar, conforme as regras da Emenda Constitucional nº 20/1998, descritas na Lei Municipal nº 1418 de 09 de novembro de 2005, que trata da criação/reestruturação do IPREAF.

Caso um Servidor Ativo, do sexo masculino e que não seja professor, tenha atingido a idade mínima para requerer a aposentadoria por tempo de contribuição (60 anos, conforme a EC 20/1998), e que, faltavam 12 meses para atingir o tempo mínimo de contribuição (35 anos), este, poderá se aposentar pela **Regra de Transição 2 – Pedágio**, desde que contribua o dobro do tempo que faltava para completar os 12 meses (no caso, contribuir por 24 meses).

1.4 – VALOR DO BENEFÍCIO

VALOR DO BENEFÍCIO

VALOR DO BENEFÍCIO	REGRA GERAL	REGRA TRANSIÇÃO 1 – PONTUAÇÃO	REGRA TRANSIÇÃO 2 – PEDÁGIO
INTEGRALIDADE	Somente aos Servidores Ativos, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003	Somente aos Servidores Ativos, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, e que se aposentem no mínimo: <u>Demais Servidores:</u> Homem – 65 anos; Mulher – 62 anos; <u>Professores:</u> Homem – 60 anos; Mulher – 57 anos;	Somente aos Servidores Ativos, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003
CÁLCULO DA MÉDIA DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES (1)	Tempo mínimo de contribuição: 20 anos. Servidor receberá 60% da média de todas as contribuições, desde julho/1994	Tempo mínimo de contribuição: 20 anos. Servidor receberá 60% da média de todas as contribuições, desde julho/1994	Servidor receberá 100% da média de todas as contribuições, desde julho/1994
ADICIONAL SOBRE O VALOR DA MÉDIA	A cada ano adicional de contribuição, dos 20 anos mínimos de contribuição, acrescentasse 2% da média de todas as contribuições. Nesta regra, o percentual pode ultrapassar 100%	A cada ano adicional de contribuição, dos 20 anos mínimos de contribuição, acrescentasse 2% da média de todas as contribuições, limitado a 100% da média.	-

(1) A partir de julho/1994.

1.5 – PENSÃO POR MORTE

A Emenda Constitucional 103/2019 estabeleceu novas regras para a Pensão por Morte que afeta diretamente o cálculo e a duração do benefício em relação a cada dependente. A pensão por morte é calculada com base em uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria do segurado, com acréscimos de 10% por dependente, até um limite de 100%. A duração do benefício para filhos é até 21 anos salvo se for inválido ou com deficiência, já para os cônjuges e companheiros, que antes era vitalícia, pode ser temporária, dependendo de fatores como idade, tempo de casamento e número de contribuições.

Condições exigidas para pensão por morte ao parceiro:

EXIGÊNCIAS	
Parceiro	Cônjuge ou Companheiro
Convívio Mínimo	Pelo menos 2 anos de casamento ou união estável
Contribuição Mínima	O óbito ter ocorrido após 18 contribuições mensais (1,5 anos)

O prazo de recebimento da pensão por morte:

PENSÃO POR MORTE	
IDADE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
Até 21 anos	3 anos
De 21 a 26 anos	6 anos
De 27 a 29 anos	10 anos
De 30 a 40 anos	15 anos
De 41 a 43 anos	20 anos
Acima de 44 anos	Vitalício

2. ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS

Para a realização do estudo, utilizamos as informações dos Segurados do IPREAF, posicionadas em 31/12/2024, que serviram para a realização da Reavaliação Atuarial/2025 - data base e data focal em 31/12/2024.

SEGURADOS DO IPREAF *

Tipo de Segurado	Quantidade	% de Segurados	Remuneração Mensal (Total)	Remuneração Mensal (Média)
Servidores Ativos	946	72,8%	5.206.945,44	5.504,17
Aposentados/ Pensionistas	353	27,2%	1.691.173,69	4.790,86
GERAL	1.299	100%	6.898.119,13	

*Em 31/12/2024.

Distribuição por Tipo de Segurado

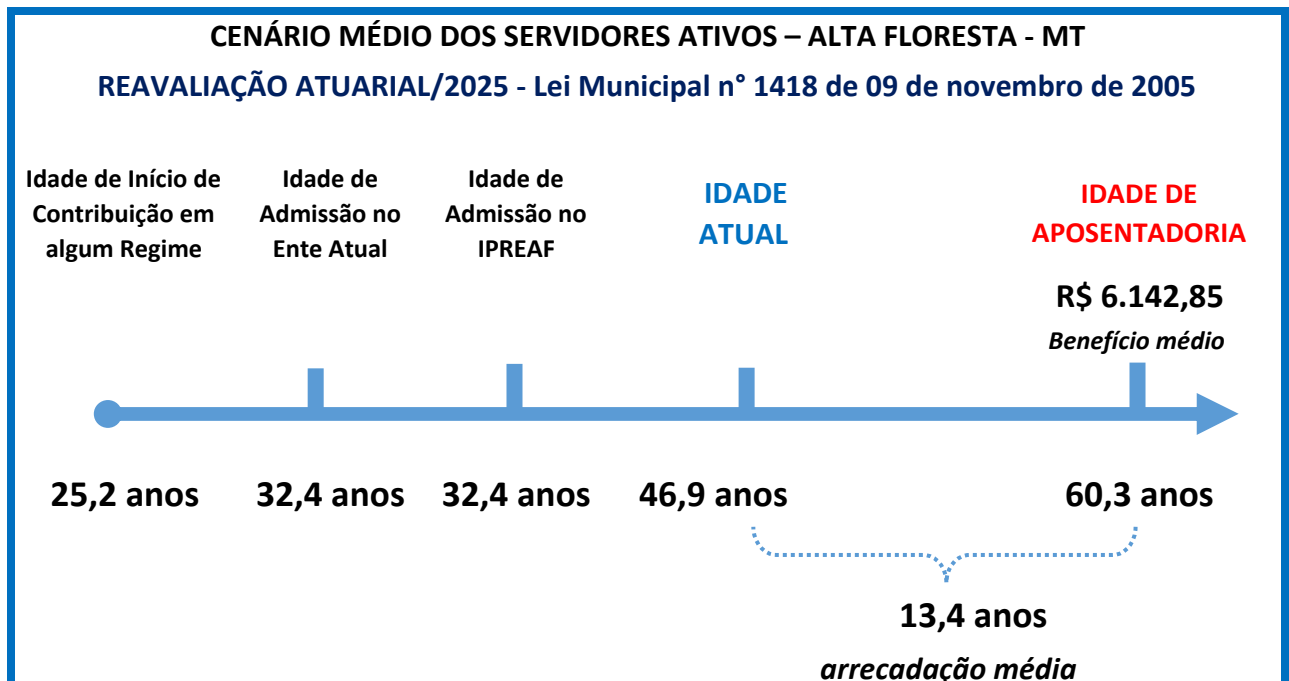


3. CENÁRIOS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS (APOSENTADORIA)

3.1 – EMENDA CONSTITUCIONAL 20/1998 - Lei Municipal 1418/2005

Conforme mencionado na página 12 deste Estudo, a definição da idade de aposentadoria dos Servidores Ativos vinculados ao IPREAF, na Reavaliação Atuarial/2025 - data focal em 31/12/2024, segue as regras de elegibilidade de Aposentadoria, da Lei Municipal 1418/2005, que trata da criação/reestruturação do IPREAF, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015.

Assim, temos o seguinte cenário médio das idades da massa de Servidores Ativos:



Conforme o cenário acima, em média, os Servidores Ativos possuem 46,9 anos e se aposentarão aos 60,3 anos, com um valor de Benefício médio de R\$ 6.142,85. Portanto, estes Servidores Ativos ainda terão em média, mais 13,4 anos de contribuição.

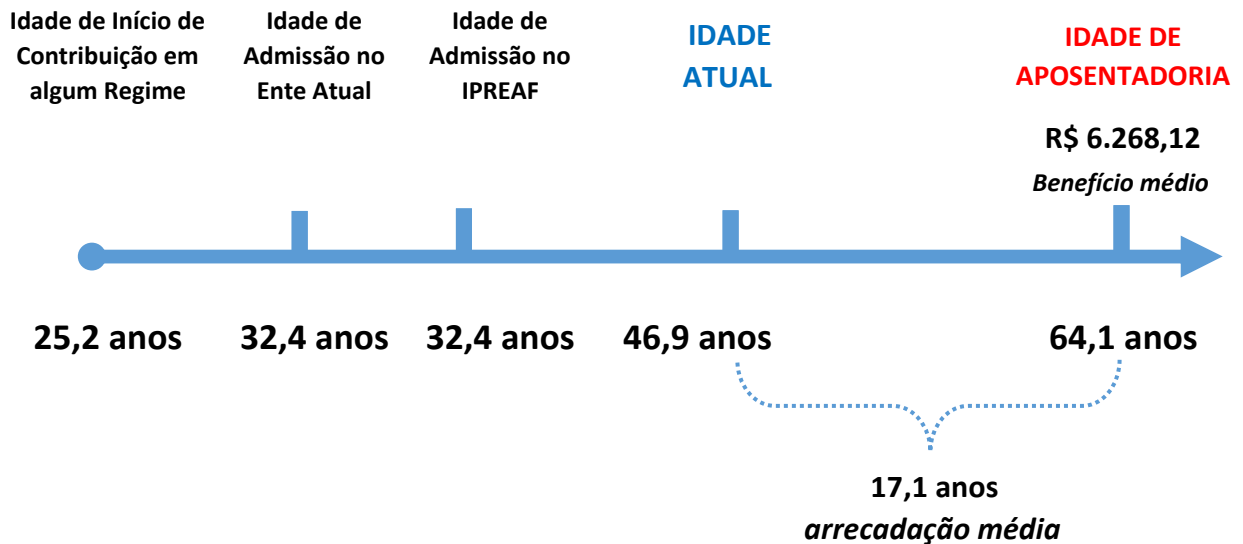
3.2 – EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 – SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO

Diferente das Regras aprovadas na Lei Municipal 1418/2005, cujo tipo de aposentadoria é oferecido por ordem de atendimento as exigências¹, a Emenda Constitucional nº 103/2019, oferece três opções de aposentadoria.

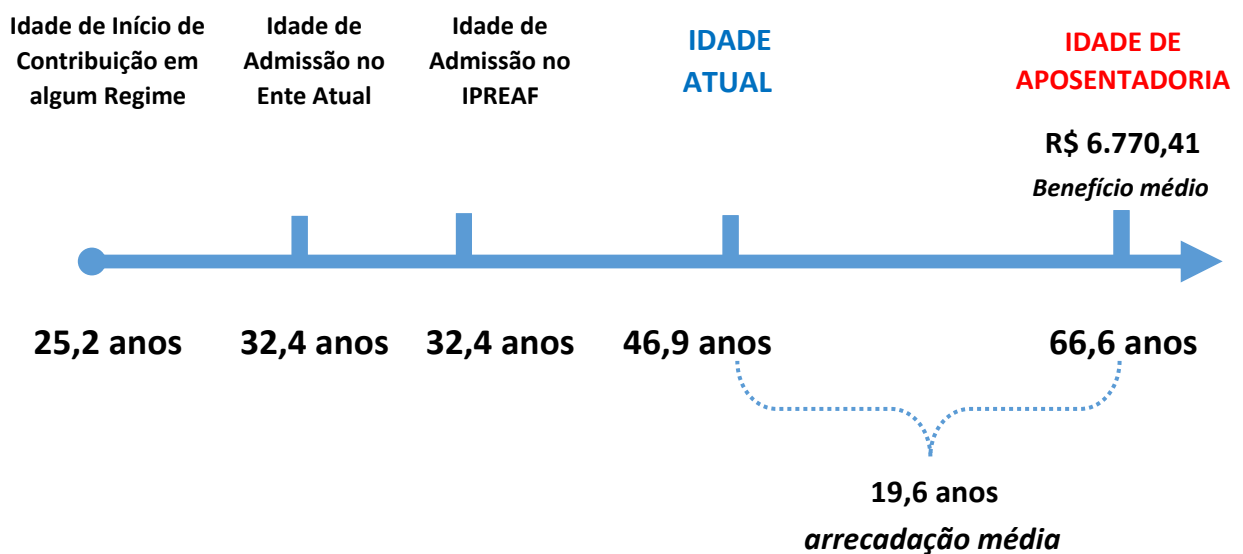
O Servidor Ativo pode optar pela regra de aposentadoria que lhe ofereça um maior benefício (e conseqüentemente a exigência de contribuição por um maior tempo) ou, a regra de aposentadoria que lhe exija um tempo menor de contribuição (e conseqüentemente um Benefício de menor valor). Dessa forma, adotando as regras de aposentadoria da EC 103/2019, exigidas aos Servidores Públicos da União, o cenário médio das idades da massa de Servidores Ativos vinculados ao IPREAF, pelas três regras de aposentadoria seriam:

¹ Se o Servidor Ativo não atingir os requisitos para se aposentar por tempo de contribuição, aposentaria por idade. E caso não atingisse os requisitos para aposentar por idade, aposentaria de forma compulsória.

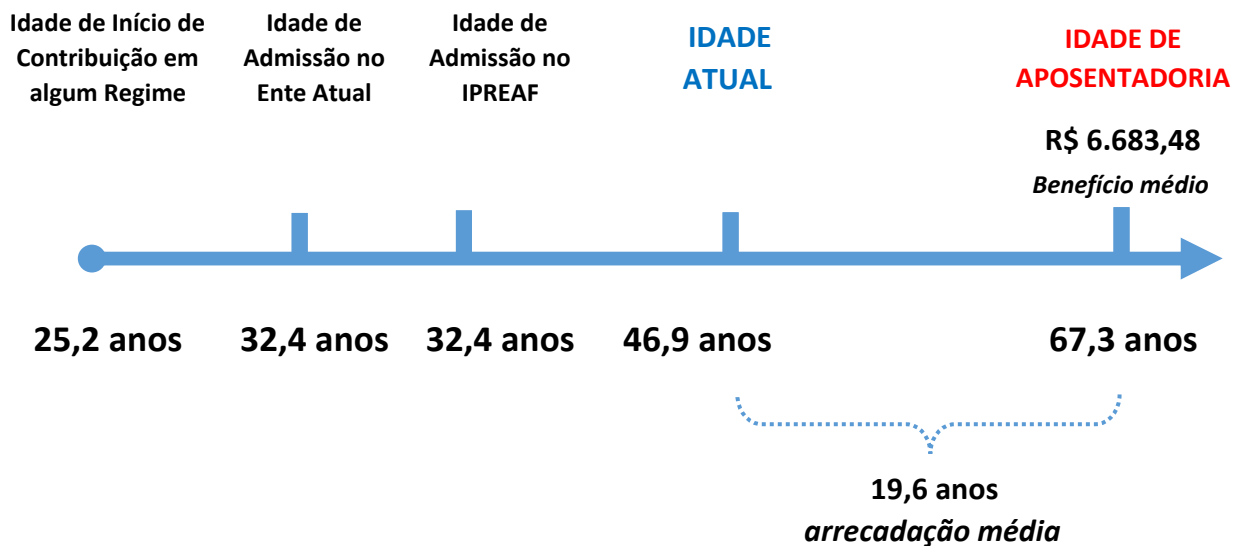
CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT
REGRA GERAL – EC 103/2019



CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT
REGRA TRANSIÇÃO 1 - PONTUAÇÃO - EC 103/2019

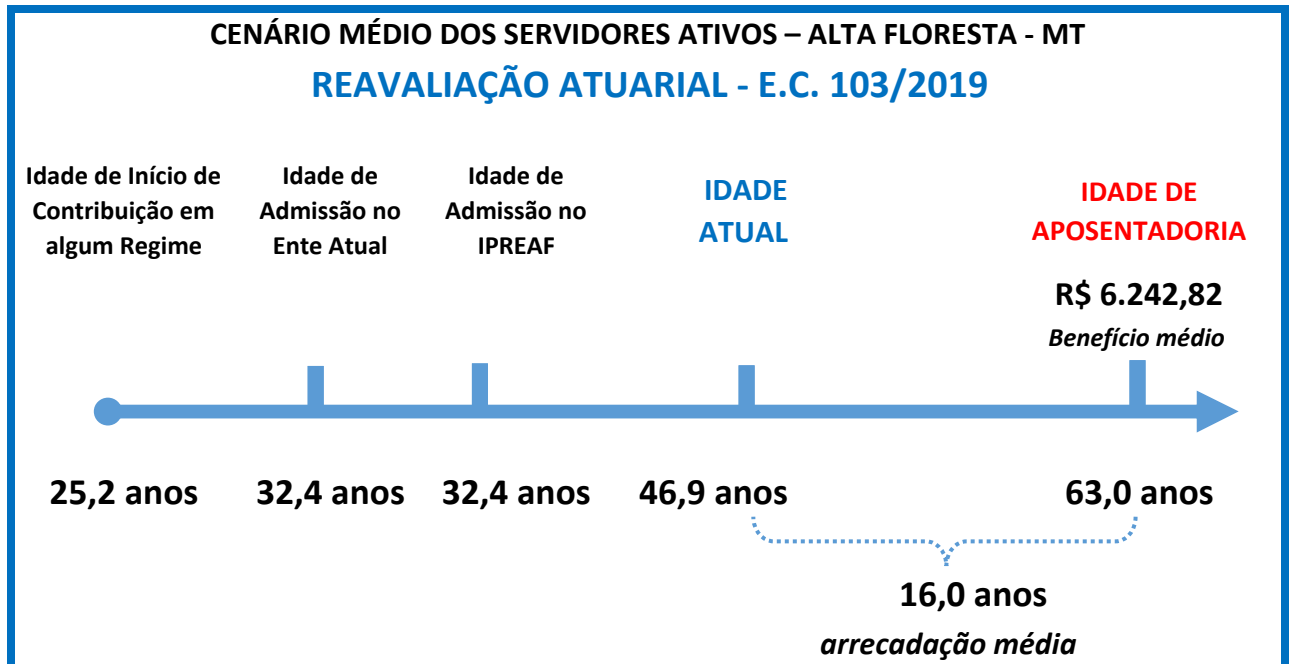


CENÁRIO MÉDIO DOS SERVIDORES ATIVOS – ALTA FLORESTA - MT
REGRAL TRANSIÇÃO 2 - PEDÁGIO - EC 103/2019



Para verificação do impacto Financeiro e Atuarial do IPREAF, caso o Plano de Benefícios adote as mesmas regras de concessão de aposentadoria dos Servidores da União, no que se refere à data de elegibilidade ao benefício de aposentadoria, dada à possibilidade do Servidor Ativo escolher entre as três opções (Regra Geral ou as Regras de Transição), de maneira conservadora e buscando o princípio da prudência, definimos como idade de aposentadoria, aquela que conduzia à menor idade de aposentadoria.

Caso mais de uma regra ofereça a mesma idade de aposentadoria, será escolhida, aquela que conduza ao maior valor de Benefício. **Assim, temos o seguinte cenário médio das idades da massa de Servidores Ativos, conforme a E.C. 103/2019.**



A adoção da E.C. 103/2019, proporcionará uma elevação média de 2,6 anos a mais de contribuição dos Servidores Ativos.

Lembrando que essa hipótese considera que o Servidor Ativo irá escolher a opção que lhe conduza a uma aposentadoria com a menor idade.

4. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO

Para verificação do impacto Financeiro e Atuarial que a adoção das Regras de Aposentadoria da EC 103/2019 e demais cenários trarão para o IPREAF, apresentaremos as alterações das Provisões Matemáticas e o Resultado Atuarial com os seguintes cenários:

CENÁRIOS DE PLANO DE BENEFÍCIO E PLANO DE CUSTEIO

CENÁRIO		Oficial	1	2	3	
APOSENTADORIA	Regra Geral	Concessão	Lei Municipal 1418/2005	. Idade Mínima: 65 H / 62 M (Professor: Redução de 5 anos) . Tempo Contribuição: 25 anos . Tempo Serviço: 10 anos . Tempo Cargo: 5 anos	EC. 103/2019	Igual EC 103/2019
		Proventos	Lei Municipal 1418/2005	. Média de 100% de todas as contribuições. . 20 anos de contribuição = 60% da média. Cada ano adicional de contribuição aumenta 2% na média.	Igual EC 103/2019	Igual EC 103/2019
	Regra Transição 1 Pontuação	Concessão	Lei Municipal 1418/2005	. 2025 . Pontuação: 102 H / 92 M . Idade Mínima: 67 H / 62 M . Tempo Contribuição: 35 H / 30 M (Professor: Redução de 5 anos) . A cada ano que passa, a pontuação aumenta em 1 ponto e a idade 1 ano.	EC. 103/2019	Igual EC 103/2019
		Proventos	Lei Municipal 1418/2005	. Média de 100% de todas as contribuições. . 20 anos de contribuição = 60% da média. Cada ano adicional de contribuição aumenta 2% na média.	EC. 103/2019	Igual EC 103/2019
	Regra Transição 2 Pedágio	Concessão	Lei Municipal 1418/2005	. Idade Mínima: 60 H / 57 M . Tempo Contribuição: 35 H / 30 M (Professor: Redução de 5 anos) . PEDÁGIO de 100% sobre o tempo que falta para a aposentadoria. . Tempo Serviço: 20 anos . Tempo Cargo: 5 anos	Igual a EC. 103/2019, mas, com isenção do pedágio para o Servidor Ativo que falta 3 anos para aposentadoria	Igual a EC. 103/2019, mas, o pedágio será de 50% sobre o Tempo que falta de contribuição. E com isenção do pedágio para o Servidor Ativo que falta 2 anos para aposentadoria
		Proventos	Lei Municipal 1418/2005	. 100% da Média de todas as contribuições.	EC. 103/2019	Igual EC 103/2019
PENSAO	Pensão por Morte	Concessão	Lei Municipal 2467/2018	Lei Municipal 2467/2018	Lei Municipal 2467/2018	Lei Municipal 2467/2018
		Proventos	(Já está em conformidade com a EC 103/2019)	(Já está em conformidade com a EC 103/2019)	(Já está em conformidade com a EC 103/2019)	(Já está em conformidade com a EC 103/2019)
PLANO DE CUSTEIO	Servidor Ativo		14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
	Aposentado e Pensionista		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
	Ente Federativo		17,00%	17,00%	17,00%	17,00%
EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT			(263.302.228,51)	(138.351.084,21)	(142.036.298,93)	(170.562.265,98)

Mantido a Integralidade e Paridade em todos os cenários para os Servidores que ingressaram no Serviço Público até 31/12/2003.

CENARIOS PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFICIOS – REAVALIACAO ATUARIAL/2025 – IPREAF

1	CENARIO	Oficial	1	2	3
2	Regra de Elegibilidade de Aposentadoria	Lei Municipal 1418/2005	EC. 103/2019	EC. 103/2019 Pedágio isento até 3 anos	EC. 103/2019 + Pedágio isento até 2 anos e 50% sobre o Tempo que falta de contribuição
3	Servidor Ativo	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
4	Aposentado e Pensionista	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
5	Ente Federativo	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%
6	ATIVO	252.964.066,53	252.964.066,53	252.964.066,53	252.964.066,53
7	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	1.679.496,07	1.679.496,07	1.679.496,07	1.679.496,07
8	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	251.284.570,46	251.284.570,46	251.284.570,46	251.284.570,46
9	(+) Crédito a Curto Prazo	-	-	-	-
10	(+) Crédito a Longo Prazo	-	-	-	-
11	(+) Imobilizado	-	-	-	-
12	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	252.964.066,53	252.964.066,53	252.964.066,53	252.964.066,53
13	PLANO PREVIDENCIÁRIO	252.964.066,53	252.964.066,53	252.964.066,53	252.964.066,53
14	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	239.570.949,93	239.570.949,93	239.570.949,93	239.570.949,93
15	(+) Aposentadorias e Pensões	248.160.364,40	248.160.364,40	248.160.364,40	248.160.364,40
16	(-) Contribuições do Ente	-	-	-	-
17	(-) Contribuições do Inativo	(2.962.588,12)	(2.962.588,12)	(2.962.588,12)	(2.962.588,12)
18	(-) Contribuições do Pensionista	-	-	-	-
19	(-) Compensação Previdenciária	(5.626.826,35)	(5.626.826,35)	(5.626.826,35)	(5.626.826,35)
20	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-
21	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	276.695.345,11	151.744.200,81	155.449.030,11	183.955.382,58
22	(+) Aposentadorias e Pensões	512.638.455,41	426.938.720,23	430.432.232,22	449.253.358,98
23	(-) Contribuições do Ente	(105.181.970,09)	(126.948.845,54)	(126.755.082,74)	(121.444.536,47)
24	(-) Contribuições do Servidor Ativo	(105.181.970,10)	(126.948.845,54)	(126.755.082,75)	(121.444.536,48)
25	(-) Compensação Previdenciária	(25.579.170,11)	(21.296.828,34)	(21.473.036,62)	(22.408.903,45)
26	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-
27	EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT	(263.302.228,51)	(138.351.084,21)	(142.036.298,93)	(170.562.265,98)
28	EQUILÍBRIO FINANCEIRO: SUPERÁVIT	5.829.102,18	9.192.152,12	9.192.152,12	9.192.152,12

- **CENÁRIO OFICIAL:**

São os Resultados da Reavaliação Atuarial do RPPS, do exercício de 2025 - data focal em 31/12/2024. O Plano de Custeio estabelece alíquota mínima do Segurado em 14,00% e contribuição sobre os Proventos que superem o Teto do RGPS. O Plano de Benefícios segue as regras de elegibilidade de aposentadoria contidas na Lei Municipal 1418/2005. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-263.302.228,51).

EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 5.829.102,18 (ano).

- **CENÁRIO 1:**

Este cenário, altera as regras de Aposentadoria e Pensão por Morte do Plano de Benefícios, conforme as regras aplicadas aos Servidores Públicos da União, descritas na EC 103/2019. O Custo Normal do Ente se manteve em 17,00% (incluso a Taxa de Administração). Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-138.351.084,21).

EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 9.192.152,12 (ano).

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (124.951.144,30) (47%) e eleva o Superávit Financeiro em R\$ 3.363.049,95 (58%).

- **CENÁRIO 2:**

Este cenário mostra a alteração das regras de Aposentadoria e Pensão do Plano de Benefícios, conforme as regras aplicadas aos Servidores Públicos da União, descritas na EC 103/2019, alterando apenas a isenção de 3 anos da cobrança do pedágio, o Resultado Atuarial do RPPS será:

EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-142.036.298,93).

EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 9.192.152,12 (ano).

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (121.265.929,58) (46%) e eleva o Superávit Financeiro em R\$ 3.363.049,95 (58%).

- **CENÁRIO 3:**

Este cenário mostra a alteração das regras de Aposentadoria e Pensão do Plano de Benefícios, conforme as regras aplicadas aos Servidores Públicos da União, descritas na EC 103/2019, alterando apenas a isenção de 2 anos da cobrança do pedágio e cobra pedágio de 50% sobre o Tempo que falta de contribuição, o Resultado Atuarial do RPPS será:

EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-170.562.265,98).

EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 9.192.152,12 (ano).

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (92.739.962,53) (35%) e eleva o Superávit Financeiro em R\$ 3.363.049,95 (58%).

OBSERVAÇÃO

O Estudo manteve as mesmas premissas, Hipóteses, Tábuas Biométricas, Taxas de Crescimento de Remuneração e de Benefícios e da Taxa de Juros de 5,19%, constantes na Reavaliação Atuarial/2025 - data focal 31/12/2024.

Também mantivemos a massa de Segurados fechada, não considerando a hipótese de novos entrados (novos concursados).

Estas hipóteses foram mantidas, para que o estudo reflita, apenas e somente, os impactos que as alterações do Plano de Custeio (majoração de alíquotas e ampliação da base de contribuição) e do Plano de Benefícios (postergação do pagamento de Proventos), trarão sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do IPREAF.

Com a redução do Déficit Atuarial em cada cenário, o Plano de Amortização poderá ter seus aportes financeiros (ou Custo Suplementar) reduzidos e adequados aos valores mínimos exigidos pela Portaria MTP 1.467/2022.

6. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL, PORTARIA MTP 1.467/2022 E PORTARIA MPS 861/2023

A partir de 2022, as Reavaliações Atuariais dos RPPS deverão ser realizadas conforme a Portaria MTO 1.467/2022. O artigo 56º, II da referida Portaria, informa que o plano de amortização estabelecido em lei do Ente Federativo deverá observar alguns critérios, como a alíquota ou Aporte Financeiros mínimos, que superem os juros gerado sobre o Déficit Atuarial.

PORTARIA MTP 1.467/2022¹

O artigo 45º, Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022, permite que a adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do artigo 56º da Portaria MTP 1.467/2022, possa ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares (na forma de alíquotas ou aportes), **a partir do exercício de 2023, à razão de um terço do necessário a cada ano**, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Conforme o Déficit Atuarial encontrada nas simulações deste Estudo, ao se aplicar a Portaria MTP 1.467/2022, o Ente deverá, no **mínimo**, praticar os seguintes valores¹ para a amortização do Déficit Atuarial. **Assim, quanto menor o Déficit Atuarial, menor a alíquota ou o Aporte Financeiro mínimo.**

¹ Os Planos de Amortização, conforme a Portaria MF 464/2018 deverão amortizar, no mínimo:

2023: 34% do juro;

2024: 64% do juro; e

2025: 101% do juro a partir de 2025

PORTARIA MPS 861/2023²

Em 6 de dezembro de 2023, o MPS publicou a Portaria MPS 861/2023, onde definiu que essa elevação gradual das alíquotas suplementares poderá ser promovida gradualmente elevando as contribuições suplementares (na forma de alíquotas ou aportes), da seguinte maneira para os entes que **NÃO comprovarem a adequação das regras de cálculo, concessão e reajuste dos benefícios conforme a Emenda Constitucional 103/2019:**

***PORTARIA MPS 861/2023 - Art. 2.** para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:*

- a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- b) no exercício de 2026, à razão de dois terços do necessário; e;
- c) a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário.

O Déficit Atuarial demonstrado nas simulações deste Estudo, estão em consonância com a Portaria MPS 861/2023, aplicando o valor mínimo para a amortização do Déficit Atuarial, a partir do exercício de 2024:

² Os Planos de Amortização que serão apresentados, consideram como aporte mínimo:

2024: 34% do juro;

2025: 34% do juro;

2026: 64% do juro; e

2027: 101% do juro a partir de 2027.

PLANOS DE AMORTIZAÇÃO, CONFORME OS DEFICITS ATUARIAIS DOS CENÁRIOS, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA MPS 861/2023.

CENÁRIO		Oficial	1	2	3
Regra de Aposentadoria	Lei Municipal 1418/2005	EC. 103/2019	EC. 103/2019 Pedágio isento até 3 anos	EC. 103/2019 Pedágio isento até 2 anos e 50% sobre o Tempo que falta de contribuição	EC. 103/2019 + Pedágio isento até 2 anos e 50% sobre o Tempo que falta de contribuição
SERVIDOR ATIVO	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
APOSENTADO/ PENSIONISTA	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
ENTE	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%
DÉFICIT Atuarial	(263.302.228,51)	(138.351.084,21)	(142.036.298,93)	(170.562.265,98)	
Nº	ANO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO
1	2025	12.000.000,00	2.513.147,44	2.580.089,37	3.098.263,56
2	2026	12.500.000,00	4.973.177,36	5.105.646,34	6.131.042,67
3	2027	13.954.956,48	7.625.278,36	7.828.390,53	9.400.611,23
4	2028	14.103.746,88	7.706.580,53	7.911.858,32	9.500.000,00
5	2029	14.264.456,07	7.794.395,37	8.002.012,26	9.608.209,45
6	2030	14.438.541,74	7.889.519,41	8.099.670,08	9.725.431,50
7	2031	14.627.643,13	7.992.848,34	8.205.751,35	9.852.771,28
8	2032	14.833.603,62	8.105.389,43	8.321.290,16	9.991.471,67
9	2033	15.058.496,21	8.228.275,42	8.447.449,43	10.142.930,41
10	2034	15.304.652,10	8.362.780,12	8.585.536,88	10.308.719,47
11	2035	15.574.692,89	8.510.336,02	8.737.023,19	10.490.606,74
12	2036	15.871.566,75	8.672.554,07	8.903.562,19	10.690.580,49
13	2037	16.198.589,12	8.851.245,90	9.087.013,78	10.910.876,80
14	2038	16.559.488,50	9.048.448,82	9.289.469,53	11.154.010,52
15	2039	16.958.457,87	9.266.453,98	9.513.281,63	11.422.809,97
16	2040	17.400.212,62	9.507.837,97	9.761.095,29	11.720.456,07
17	2041	17.890.055,66	9.775.498,40	10.035.885,30	12.050.526,28
18	2042	18.433.950,58	10.072.693,89	10.340.997,10	12.417.044,08
19	2043	19.038.604,01	10.403.089,10	10.680.192,95	12.824.534,53
20	2044	19.711.558,23	10.770.805,29	11.057.703,87	13.278.086,84
21	2045	20.461.295,28	11.180.477,21	11.478.288,10	13.783.424,74
22	2046	21.297.354,10	11.637.317,14	11.947.296,73	14.346.985,55
23	2047	22.230.462,18	12.147.186,81	12.470.747,64	14.976.009,20
24	2048	23.272.683,73	12.716.678,35	13.055.408,55	15.678.638,26
25	2049	24.437.586,25	13.353.205,32	13.708.890,49	16.464.030,56
26	2050	25.740.427,81	14.065.105,06	14.439.752,88	17.342.485,69
27	2051	27.198.367,81	14.861.753,81	15.257.621,71	18.325.587,46
28	2052	28.830.703,82	15.753.696,18	16.173.322,46	19.426.363,97
29	2053	30.659.138,11	16.752.790,72	17.199.029,58	20.659.467,71
30	2054	32.708.077,28	17.872.373,72	18.348.434,55	22.041.378,13
31	2055	35.004.969,25	19.127.443,29	19.636.935,02	23.590.629,42
32	2056	0,00	0,00	0,00	0,00
33	2057	0,00	0,00	0,00	0,00
34	2058	0,00	0,00	0,00	0,00
35	2059	0,00	0,00	0,00	0,00

**REDUÇÃO ANUAL DO VALOR DO APORTE MÍNIMO, COMPARADO
AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVLIAÇÃO ATUARIAL/2025***

CENÁRIO		1	2	3
Regra de Aposentadoria		EC. 103/2019	EC. 103/2019 Pedágio isento até 3 anos	EC. 103/2019 + Pedágio isento até 2 anos e 50% sobre o Tempo que falta de contribuição
Servidor Ativo		14,00%	14,00%	14,00%
Aposentado e Pensionista		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
Ente Federativo		17,00%	17,00%	17,00%
DÉFICIT Atuarial		(138.351.084,21)	(142.036.298,93)	(170.562.265,98)
Nº	ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO	REDUÇÃO A CADA ANO
1	2025	9.486.852,56	9.419.910,63	8.901.736,44
2	2026	7.526.822,64	7.394.353,66	6.368.957,33
3	2027	6.329.678,11	6.126.565,95	4.554.345,24
4	2028	6.397.166,35	6.191.888,56	4.603.746,88
5	2029	6.470.060,69	6.262.443,81	4.656.246,62
6	2030	6.549.022,34	6.338.871,67	4.713.110,24
7	2031	6.634.794,79	6.421.891,78	4.774.871,84
8	2032	6.728.214,19	6.512.313,46	4.842.131,95
9	2033	6.830.220,79	6.611.046,78	4.915.565,80
10	2034	6.941.871,98	6.719.115,22	4.995.932,63
11	2035	7.064.356,87	6.837.669,70	5.084.086,15
12	2036	7.199.012,68	6.968.004,56	5.180.986,26
13	2037	7.347.343,23	7.111.575,35	5.287.712,32
14	2038	7.511.039,68	7.270.018,96	5.405.477,98
15	2039	7.692.003,88	7.445.176,24	5.535.647,90
16	2040	7.892.374,65	7.639.117,34	5.679.756,56
17	2041	8.114.557,27	7.854.170,36	5.839.529,38
18	2042	8.361.256,69	8.092.953,48	6.016.906,50
19	2043	8.635.514,90	8.358.411,06	6.214.069,48
20	2044	8.940.752,94	8.653.854,36	6.433.471,39
21	2045	9.280.818,07	8.983.007,19	6.677.870,54
22	2046	9.660.036,95	9.350.057,37	6.950.368,54
23	2047	10.083.275,37	9.759.714,54	7.254.452,98
24	2048	10.556.005,38	10.217.275,19	7.594.045,47
25	2049	11.084.380,92	10.728.695,76	7.973.555,69
26	2050	11.675.322,75	11.300.674,94	8.397.942,13
27	2051	12.336.614,00	11.940.746,10	8.872.780,35
28	2052	13.077.007,64	12.657.381,36	9.404.339,86
29	2053	13.906.347,39	13.460.108,54	9.999.670,40
30	2054	14.835.703,56	14.359.642,73	10.666.699,15
31	2055	15.877.525,96	15.368.034,23	11.414.339,83
32	2056	0,00	0,00	0,00
33	2057	0,00	0,00	0,00
34	2058	0,00	0,00	0,00
35	2059	0,00	0,00	0,00

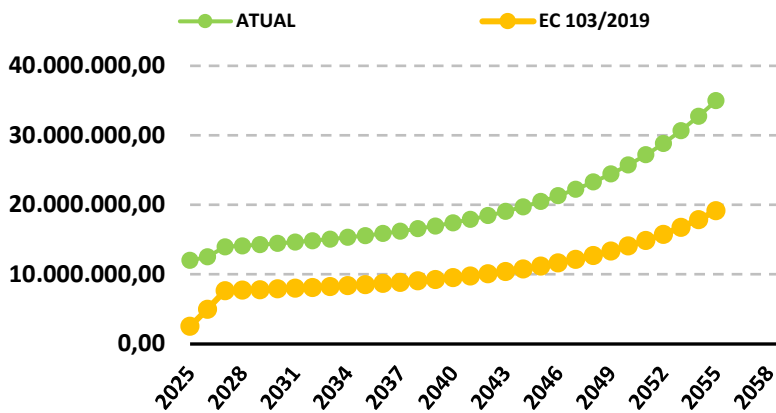
* Reavaliação Atuarial do exercício 2025 - data focal 31/12/2024.

REDUÇÃO ACUMULADA DO VALOR DO APORTE MÍNIMO, COMPARADO AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025*

CENÁRIO		1	2	3
Regra de Aposentadoria		EC. 103/2019	EC. 103/2019 Pedágio isento até 3 anos	EC. 103/2019 + Pedágio isento até 2 anos e 50% sobre o Tempo que falta de contribuição
Servidor Ativo		14,00%	14,00%	14,00%
Aposentado e Pensionista		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
Ente Federativo		17,00%	17,00%	17,00%
DÉFICIT Atuarial		(138.351.084,21)	(142.036.298,93)	(170.562.265,98)
Nº	ANO	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA	REDUÇÃO ACUMULADA
1	2025	9.486.852,56	9.419.910,63	8.901.736,44
2	2026	17.013.675,19	16.814.264,29	15.270.693,77
3	2027	23.343.353,31	22.940.830,24	19.825.039,02
4	2028	29.740.519,65	29.132.718,80	24.428.785,90
5	2029	36.210.580,35	35.395.162,62	29.085.032,51
6	2030	42.759.602,68	41.734.034,28	33.798.142,76
7	2031	49.394.397,48	48.155.926,07	38.573.014,60
8	2032	56.122.611,67	54.668.239,52	43.415.146,55
9	2033	62.952.832,46	61.279.286,30	48.330.712,36
10	2034	69.894.704,44	67.998.401,52	53.326.644,99
11	2035	76.959.061,31	74.836.071,22	58.410.731,14
12	2036	84.158.073,99	81.804.075,78	63.591.717,40
13	2037	91.505.417,21	88.915.651,13	68.879.429,72
14	2038	99.016.456,89	96.185.670,09	74.284.907,70
15	2039	106.708.460,77	103.630.846,33	79.820.555,60
16	2040	114.600.835,43	111.269.963,67	85.500.312,16
17	2041	122.715.392,69	119.124.134,03	91.339.841,53
18	2042	131.076.649,38	127.217.087,51	97.356.748,03
19	2043	139.712.164,28	135.575.498,57	103.570.817,51
20	2044	148.652.917,22	144.229.352,93	110.004.288,90
21	2045	157.933.735,29	153.212.360,12	116.682.159,45
22	2046	167.593.772,25	162.562.417,48	123.632.527,99
23	2047	177.677.047,61	172.322.132,02	130.886.980,97
24	2048	188.233.052,99	182.539.407,21	138.481.026,44
25	2049	199.317.433,92	193.268.102,97	146.454.582,13
26	2050	210.992.756,67	204.568.777,91	154.852.524,26
27	2051	223.329.370,66	216.509.524,00	163.725.304,61
28	2052	236.406.378,31	229.166.905,36	173.129.644,46
29	2053	250.312.725,70	242.627.013,90	183.129.314,87
30	2054	265.148.429,26	256.986.656,63	193.796.014,02
31	2055	281.025.955,22	272.354.690,86	205.210.353,85
32	2056	0,00	0,00	0,00
33	2057	0,00	0,00	0,00
34	2058	0,00	0,00	0,00
35	2059	0,00	0,00	0,00

* Reavaliação Atuarial do exercício 2025 - data focal 31/12/2024.

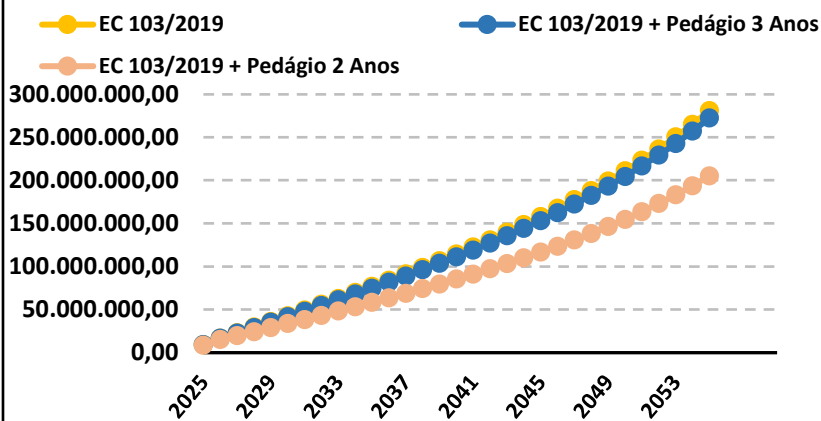
Plano de Amortização – Variação do Aporte Mínimo



APORTE MÍNIMO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Com um Déficit Atuarial menor, não há necessidade de se manter o mesmo Plano de Amortização vigente, já que, as Reavaliações Atuariais devem buscar o princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Receita igual Despesas), não gerando Superávits Atuariais.

Ganho Orçamentário sobre o Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2025 (Acumulado em 35 anos)



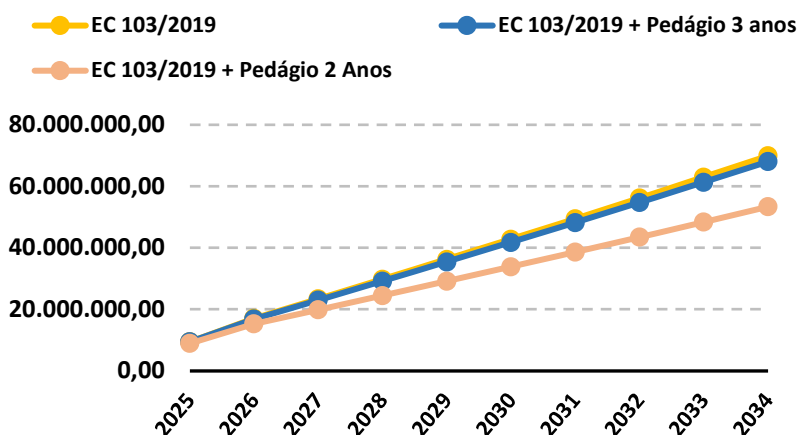
GANHO ORÇAMENTÁRIO – 35 ANOS

Em 35 anos, a alteração das Regras de Aposentadoria pela EC 103/2019 irão gerar um ganho orçamentário de R\$ 281.025.955,22.

Incluído uma isenção de 3 anos de pedágio, esse ganho orçamentário será de R\$ 272.354.690,86.

Alterando para uma isenção de 2 anos de pedágio + 50% do tempo que falta para aposentadoria, esse ganho orçamentário será de R\$ 205.210.353,85.

Ganho Orçamentário sobre o Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2025 (Acumulado em 10 anos)



GANHO ORÇAMENTÁRIO – 10 ANOS

Em 10 anos, a alteração das Regras de Aposentadoria pela EC 103/2019 irão gerar um ganho orçamentário de R\$ 69.894.704,44.

Incluído uma isenção de 3 anos de pedágio, esse ganho orçamentário será de R\$ 67.998.401,52.

Alterando para uma isenção de 2 anos de pedágio + 50% do tempo que falta para aposentadoria, esse ganho orçamentário será de R\$ 53.326.644,99.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, federalizou diversas regras previdenciárias, permitindo que cada Ente legisle sobre o seu respectivo RPPS, visando adequar o orçamento público a realidade financeira do RPPS, podendo alterar o formato do Plano de Custeio e, até mesmo, promover mudanças no Plano de Benefícios, alterando as regras de concessão aposentadoria e pensão, diferentes das regras Constitucionais aplicadas aos Servidores da União.

Pelos impactos apresentados sobre o Déficit Atuarial do IPREAF é necessária a adoção de algum cenário que venha a promover a redução do atual Déficit do sistema de previdência municipal, sob pena de inviabilizar a prestação dos serviços públicos do município, em quantidade e qualidade, correndo o risco de agravar a crise financeira e fiscal na qual se encontra, além de comprometer a reposição da massa de segurados ativos ou qualquer atualização salarial para os mesmos futuramente.

Esperamos que este Estudo auxilie o Ente sobre o impacto Financeiro e Atuarial, com relação as alterações das regras do Plano de Benefícios e/ou alteração do Plano de Custeio.

Atenciosamente,



Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

